



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2014

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 12994/2014 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. - Os Agentes Comunitários de Saúde de Combate a Endemias passam a ter direito a piso salarial fixado no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e catorze reais), **para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme preconizado na Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 2º - A jornada de trabalho exigida no artigo anterior para garantia da percepção do piso previsto nesta lei, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas dentro do território de atuação, segundo as atribuições previstas em lei.

Art. 3º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Para proceder reajuste anual do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Combate a Endemias, o município de Santana de Mangueira, observará os mesmos índices que dispuser o Governo Federal, enviando projeto ao legislativo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do índice oficialmente divulgado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 22 de julho de 2014.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais vereadores.

Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as endemias no âmbito municipal em obediência a lei federal que definiu o piso nacional da categoria, adequando-se a legislação a realidade local com vistas a correta assunção da despesa.

Frise-se que a presente lei foi fruto de discussão com a categoria e a retroatividade pretendida é fruto de entendimento da edilidade com a categoria beneficiada.

Ressaltamos que o pagamento das despesas decorrentes dos efeitos desta lei não provoca impacto orçamentário e financeiro ao erário municipal, considerando que a fonte de recursos para o custeio se dará através de transferências do Governo Federal.

Sendo interesse da administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em ações de saúde, levamos à apreciação e devida aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Santana de Mangueira, 22 de julho de 2014.


Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal